

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS AGRÍCOLAS

Orientações com base no relatório do
senador Eunício Oliveira, sancionado
pela presidente Dilma Rousseff

Brasília - 2013

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS AGRÍCOLAS

Orientações com base no relatório do
senador Eunício Oliveira, sancionado
pela presidente Dilma Rousseff

Brasília - 2013

Errata para páginas 10/11 da Cartilha “Renegociações de Dívidas Agrícolas”

Sobre tabela com exemplo de desconto para dívidas ativas entre **R\$ 50 e R\$ 100 mil** considere as seguintes informações:

Exemplo:

Operação transferida à DAU, cujo saldo devedor ajustado da liquidação é de R\$ 80.000,00.

	R\$
Saldo consolidado e ajustado na data da liquidação	80.000,00
Desconto % (faixa acima de R\$ 50 mil até R\$ 100 mil) 58%	- 46.400,00
Desconto fixo (faixa acima de R\$ 50 mil até R\$ 100 mil)	- 6.200,00
Total a liquidar	27.400,00

APRESENTAÇÃO

Desde os primeiros relatos sobre as consequências da seca no estado do Ceará, e em seguida, a comprovação dos fatos através de visitas aos municípios, ainda em 2012, busquei aqui no âmbito do Senado e junto ao Governo Federal, a execução de medidas que aliviassem o sofrimento dessas famílias sertanejas. Uma das minhas reivindicações, presente em todos os discursos levados ao plenário sobre o tema, era a questão da renegociação das dívidas rurais.

Através da Medida Provisória (MP) 610 de 2013, encaminhada pelo Executivo e que previa algumas medidas de auxílio às vítimas da estiagem, identifiquei mecanismos que poderiam ser incluídos com o objetivo de melhorar as condições para a renegociação dos débitos das famílias produtoras.

Ao assumir essa grande missão de relatar a proposta, procurei conhecer ainda mais a realidade desses agricultores através de suas representações, dialoguei diversas vezes com pequenos e médios produtores rurais, recebi contribuições valiosas dos colegas senadores e deputados que compuseram a comissão mista que analisou a matéria e iniciei um longo processo de negociação com as áreas econômica e de relações institucionais do governo.

A sensibilidade social de todos foi indispensável para que chegássemos a publicação da lei nº 12.844 que traz a ampliação do benefício para todos os produtores da região Nordeste e de abrangência da SUDENE, com contratos de até R\$ 35 mil, dentro das mesmas regras do PRONAF. Alcançamos vitórias como a redução dos juros para a renegociação, a suspensão dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial e das execuções das dívidas rurais até 31 de dezembro de 2014 entre tantas outras conquistas que estarão enumeradas nesta cartilha.

Outros avanços foram oficializados através de uma nova MP, a 618. Nela, conseguimos garantir a individualização dos contratos para a renegociação e acesso para a mesma taxa de juros para os agricultores adimplentes entre outros pontos importantes.

Sinto-me honrado de, pela segunda vez, ter ajudado a construir uma proposta de auxílio a essas famílias produtoras, as quais só desejam seguir produzindo e tirando seu sustento da sua terra. Devolver essa condição e ter seu nome limpo na praça é uma questão de justiça.

Entretanto, o endividamento rural está longe de ser o único entrave para o desenvolvimento da agricultura no Semiárido Nordeste. As fragilidades socioeconômicas da nossa região – reveladas pela pior estiagem do último meio século –, confirmam a minha opinião de que a solução da questão nacional brasileira passa, necessariamente, pela questão do desenvolvimento regional. Sem isso, não reduziremos o abismo de renda, de desenvolvimento humano, de infraestrutura, de bem-estar, de cidadania, que ainda aparta o Nordeste do Brasil rico e desenvolvido.

Tenho convicção de que esta Lei representa um passo fundamental para a concretização e execução de uma política de convivência com a seca, resgatando uma hipoteca de justiça e solidariedade do nosso país com o nordeste brasileiro.

Eunício Oliveira
PMDB-CE

PRINCIPAIS CONQUISTAS

A Lei nº 12.844, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, originou-se do Projeto de Lei de Conversão 17/13, relatado pelo senador Eunício Oliveira, e traz avanços importantes quanto à renegociação das dívidas agrícolas, principalmente no alcance aos pequenos e médios produtores rurais. As medidas atendem aos agricultores localizados na Área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. Com a renegociação, serão beneficiadas **502 mil** famílias produtoras. Confira os avanços trazidos pela nova Lei:

- Eleva o teto para atender operações de valor originalmente contratado de até **R\$ 100 mil** reais, bem como a data de contratação, que passa para até 31/12/2006;

- Os benefícios foram estendidos às fontes de recursos do **FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)**, **BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social)**, inclusive as dívidas que haviam sido renegociadas através da **Securitização e do Pesa**, corrigindo uma imperfeição da Lei nº 12.249/2010, que concedia benefício apenas às dívidas com recursos do FNE (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste), mistos do FNE e risco da União e PRONAF;

- Na liquidação da dívida rural os produtores terão rebate de 85% (oitenta e cinco por cento), para as (dívidas originalmente contratadas de até R\$ 15 mil reais), de 75% (setenta e cinco por cento), para as (dívidas originalmente contratadas entre R\$ 15 mil a R\$ 35 mil) e de 50% (cinquenta por cento), para as (dívidas originalmente contratadas entre R\$ 35 mil a R\$ 100 mil);

- Criação de outra faixa de dívidas, ou seja, de R\$35 mil até R\$ 100 mil que também passam a ser contempladas com rebates de 50% (cinquenta por cento), para liquidação. **Esse benefício**

era esperado pelo setor desde a edição da Lei nº 12.249, de 2010, que manteve benefícios apenas para operações de até R\$ 35 mil reais;

- Estabelece critérios de recálculo das dívidas a partir da origem, por fatores não punitivos, expurgando dos saldos devedores multas, sanções de inadimplemento;

- Suspende os procedimentos de cobrança administrativa e judicial até 31 de dezembro de 2014;

- Veta a exigência do pagamento de custos judiciais e honorários advocatícios nas negociações e/ou liquidação dessas dívidas, ficando as custas do pagamento dos honorários advocatícios por conta de cada parte;

- Autoriza a amortização parcial da dívida com os rebates proporcionais aos valores pagos até 31/12/2014, permitindo ao produtor rural, se programar e seguir amortizando parte do saldo devedor sempre que tiver recursos disponíveis;

- Além de permitir a amortização parcial da dívida com os rebates, possibilita a renegociação do saldo remanescente não liquidado até 31/12/2014, em prazo de 10 (dez) anos, com carência mínima de 03 (três) anos, com taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano;

- Foi criado um depósito que autoriza individualizar as operações para a aplicação dos rebates no saldo devedor;

- Autoriza a individualização de contratos grupais e coletivos;

- Autoriza a negociação sem necessidade de desembolso financeiro;

- Autoriza ao Conselho Monetário Nacional (CMN), definir normas complementares para a operacionalização do disposto no modelo de renegociação proposto;

- Criou a possibilidade para que as operações de crédito rural contratadas entre 2007 e 2011 possam ser renegociadas nas mesmas condições;

- Foram feitas importantes alterações para a linha de crédito criada com recursos **do FNE e FNO**, para a liquidação de dívidas tais como:

1- O valor **originalmente contratado passa de R\$ 100 mil para R\$ 200 mil, com o somatório de todas as operações de um mesmo mutuário, contratadas até 31.12.2006**, atendendo a todos os devedores (mini, pequenos, médios e grandes produtores);

2- Prazo de 10 (dez) anos, com 3 (três) anos de carência e estabelece a aplicação de que passam a ser limitados entre 0,5% (meio por cento) a 3,5% (três e meio por cento) ao ano.

3- Exclusão do limite para o financiamento do saldo devedor apurado, antes fixado em **R\$ 200 mil** pelo artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012.

4- A suspensão das execuções e dos encaminhamentos para execuções e inscrições em DAU até 31/12/2014.

SAIBA COMO NEGOCIAR

► DÍVIDAS DE ATÉ 100 MIL

SOBRE AS CONDIÇÕES DE RENEGOCIAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS PRODUTORES RURAIS, SUAS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006, CUJO SOMÁTÓRIO DOS VALORES FINANCIADOS EM UMA OU MAIS OPERAÇÕES POR MUTUÁRIO, NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE R\$ 100 MIL:

a) São enquadráveis as operações que tenham sido contratadas com recursos do FNE, FAT, BNDES, bem como as operações que foram (SECURITIZADAS), negociadas com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2471 (PESA), entre outras operações renegociadas em legislações anteriores ao do Conselho Monetário Nacional (CMN);

b) A apuração do saldo devedor será da seguinte forma:

I – O saldo devedor será apurado com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o computo de multa, mora, quaisquer outros encargos de inadimplemento ou honorários advocatícios.

c) A dívida poderá ser liquidada com rebate por faixas, nas seguintes condições:

Rebate sobre o Saldo devedor dos Valores financiados	Rebate – Semiárido, região norte do Espírito Santo, Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri	Rebate – demais municípios localizados na área de abrangência da SUDENE, fora do semiárido, que tenham sido decretado Estado de Emergência após 01 de dezembro de 2011
Até R\$ 15 mil	85%	65%
De R\$ 15 mil a R\$ 35 mil	75%	45%
De R\$ 35 mil a R\$ 100 mil	50%	40%

d) Exemplo: Um produtor, localizado em qualquer das áreas citadas, contratou somente um financiamento no valor de R\$ 37 mil em dezembro de 2000, e o saldo devedor atual, calculado na forma dessa lei é de R\$ 80 mil reais. Qual será o valor para a liquidação dessa dívida?

d.1) Mutuário situado, no semiárido, norte do Espírito Santo , Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri:

Saldo devedor correspondente ao valor financiado de até R\$ 15 mil	Saldo devedor correspondente ao valor financiado acima de R\$ 15 mil até R\$ 35 mil	Saldo devedor correspondente ao valor financiado acima de R\$ 35 mil até R\$ 37 mil
R\$ 32.432,43	R\$ 43.243,24	R\$ 4.324,33
Rebate 85%	Rebate 75%	Rebate 50%
R\$ 4.864,86	R\$ 10.810,81	R\$ 2.117,16
Total para liquidação = R\$ 4.864,86 + R\$ 10.810,81+ R\$ 2.117,16 = R\$ 17.792,83		

d.2) Mutuário situado nos municípios fora do semiárido de abrangência da SUDENE desde que tenham sido decretado estado de Emergência após 01 de dezembro de 2011, reconhecido pelo governo Federal.

Saldo devedor correspondente ao valor financiado de até R\$ 15 mil	Saldo devedor correspondente ao valor financiado acima de R\$ 15 mil até R\$ 35 mil	Saldo devedor correspondente ao valor financiado acima de R\$ 35 mil até R\$ 37 mil
R\$ 32.432,43	R\$ 43.243,24	R\$ 4.324,33
Rebate 65%	Rebate 45%	Rebate 40%
R\$ 11.351,35	R\$ 23.783,78	R\$ 2.594,60
Total para liquidação = R\$ 11.351,35+ R\$ 23.783,78+ R\$ 2.594,60= R\$ 37.729,73		

e) O produtor poderá fazer a amortização parcial da dívida com os rebates proporcionais aos valores pagos até 31/12/2014, e renegociar o saldo remanescente não liquidado, em 10 anos, com carência mínima de 03 (três) anos, com taxa de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano.

f) O produtor poderá renegociar ou liquidar suas dividas, mesmo sem ter como pagar o advogado do banco e as custas judiciais;

► DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

SOBRE O ESTIMULO PARA LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS ORIGINÁRIAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DAU) ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2013

a) **Liquidação do Saldo Devedor:** Os saldos devedores das dívidas transferidas à Dívida Ativa da União(DAU),poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2014. O saldo devedor será ajustado para a data da liquidação e, posteriormente feito o enquadramento da faixa de desconto, conforme o quadro abaixo:

Operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos para liquidação até 31 de dezembro de 2014

Total dos saldos devedores na data da liquidação (R\$ mil)	Desconto em %	Desconto fixo após o desconto percentual (R\$)
Até 10	80	-
Acima de R\$ 10 até R\$ 50	68	1.200,00
Acima de R\$ 50 até R\$ 100	58	6.200,00
Acima de R\$ 100 até R\$ 200	51	13.200,00
Acima de R\$ 200	48	19.200

Como aplicar o desconto?

1º	2º	3º	
Apurar o saldo devedor para a data da liquidação.	Aplicar o desconto percentual conforme saldo devedor.	Aplicar o desconto fixo conforme o saldo devedor.	Saldo a Liquidar

Exemplo:

Operação transferida à DAU, cujo saldo devedor ajustado na data da liquidação é de R\$ 80.000,00

	R\$
Saldo consolidado e ajustado na data da liquidação	80.000,00
Desconto percentual (faixa acima de R\$ 50 mil até R\$ 100 mil) 68%	- 54.400,00
Desconto fixo (faixa acima de R\$ 50 mil até R\$ 100 mil)	- 6.200,00
Total a liquidar	19.400,00

b) Renegociação do Saldo Devedor: O produtor rural também poderá renegociar o saldo devedor, ajustado na data da renegociação, para pagamento em 10 (dez) anos, em parcelas anuais e/ou semestrais.

Quando paga até a data do vencimento, há a incidência de bônus de adimplência sobre as parcelas.

Ocorrendo o parcelamento do saldo devedor, a dívida será corrigida pela Taxa Média da Selic (TMS). Os produtores que desejarem renegociar o seu saldo devedor, deverão fazê-lo até 31 de dezembro de 2014. Mesmo em caso de parcelamento, os produtores terão direito ao desconto fixo conforme segue no quadro:

Operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União: Descontos em caso de renegociação

Total dos saldos devedores na data da renegociação (R\$ mil)	Desconto em %	Desconto fixo após o desconto percentual (R\$)
Até 10	65	-
Acima de R\$ 10 até R\$ 50	53	1.200,00
Acima de R\$ 50 até R\$ 100	43	6.200,00
Acima de R\$ 100 até R\$ 200	36	13.200,00
Acima de R\$ 200	33	19.200

Exemplo:

Operação transferida à DAU, cujo o saldo devedor ajustado na data da renegociação é de R\$ 80.000,00

	R\$
Saldo consolidado e ajustado na data da renegociação	80.000,00
Valor da Parcela para pagamento anual (R\$ 80 mil/10)	8.000,00
Desconto percentual (faixa acima de R\$ 50 mil até R\$ 100 mil) 43%	- 3.440,00
Desconto fixo (faixa acima de R\$ 50 mil até R\$ 100 mil) R\$ 6.200,00/10	- 620,00
Valor da prestação	3.940,00

Observações importantes:

- 1- O saldo devedor ajustado na data da negociação será atualizado pela taxa média da SELIC;
- 2- A partir do momento em que o produtor aderir à negociação de sua dívida de crédito rural inscrita na DAU, a Procuradoria Geral da Fazenda – PGFN irá promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida, até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento;
- 3- Se a operação transferida à DAU renegociada ao amparo da lei 12.844 de 2013 se tornar inadimplente em função do não pagamento das parcelas pactuadas, retornará às condições vigentes antes da negociação, inclusive com o prosseguimento das ações e execuções judiciais suspensas.

► **DÍVIDA SUPERIOR A 100 MIL E INFERIOR A 200 MIL**

SOBRE CONDIÇÕES DE RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS PRODUTORES RURAIS, SUAS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES CONTRATADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006, CUJO SOMÁTÓRIO DOS VALORES FINANCIADOS EM UMA OU MAIS OPERAÇÕES POR MUTUÁRIO SEJA SUPERIOR A R\$ 100 MIL E INFERIOR A R\$ 200 MIL E QUE ESTIVESSEM EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA NA POSIÇÃO DE 30.06.2012;

1) O produtor está autorizado a fazer um financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais do Nordeste- FNE e do Norte – FNO para liquidação até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural que tenham sido contratadas até 31.12.2014. Lembrando que o mutuário que vier a inadimplir esse financiamento, ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

2) São enquadráveis as operações que tenham sido contratadas com risco compartilhado ou total do Tesouro Nacional, FNE, FNO, as parcelas vencidas das renegociações feitas na securitização I, II, III e IV e com base na resolução 2471 (PESA);

Sec I = operações que foram securitizadas em 1996;

Sec II = operações securitizadas que foram negociadas nos termos da lei nº 10.437/2002;

Sec III = operações securitizadas que foram negociadas nos termos da lei nº 11.322/2006;

Sec IV = operações securitizadas que foram negociadas nos termos da lei nº 11.775/2008;

3) O saldo devedor a ser liquidado será atualizado até a data da liquidação pelos encargos de normalidade, sem bônus, rebate, retirando-se os encargos de inadimplemento e multas.

4) Os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de crédito rural grupal ou coletivo, pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito;

III - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores, pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade.

5) Garantias exigidas para concessão da nova linha de crédito:

a) alienação fiduciária;

b) hipoteca;

c) aval ou fiança;

d) outras que o Conselho Monetário

Nacional admitir. Tais como fundo de aval.

6) Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual, admite-se financiar até o limite de 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor a ser liquidado com recursos do FNE ou do FNO, assim como também até 4% (quatro por cento) para pagamentos dos honorários advocatícios, lembrando que caberá a cada parte arcar com os honorários de seu advogado, e mesmo que independente do pagamento destas custas, o produtor não ficará impedido de repactuar suas operações.

7) Condições de pagamento:

a) Prazo: 10 (anos) incluído no mínimo de 03 (três) anos de carência:

b) encargos financeiros:

1- Agricultores familiares:

1.1- Beneficiários do grupo “A” e “B”: taxa efetiva de juros de 0,5% (meio por cento a.a.)

1.2- Demais agricultores do PRONAF:

1.2.1- Para operações de Valor até R\$ 10 mil: Taxa efetiva de juros de 1% (um por cento a.a.)

1.2.2- Para operações acima de R\$ 10 mil: Taxa efetiva de juros de 2 % (dois por cento a.a.)

2- Demais produtores rurais: taxa efetiva de juros de 3,5% (três e meio por cento) ao ano.

8) Estão suspensas, até 31 de dezembro de 2014, as execuções judiciais mesmo que o produtor rural **não formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação de crédito rural enquadrável nessa lei**, e caberá à instituição financeira comunicar à justiça a referida suspensão.

Observação: É importante que o produtor tome conhecimento que os agentes financeiros só repactuarão as operações de crédito rural, desde que o mutuário desista de quaisquer outras ações judiciais que tenham por objeto discutir a operação a ser liquidada.

▶ OPERAÇÕES ADIMPLENTES

O Art. 9º-A da Lei 12.844 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UMA NOVA OPERAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES ADIMPLENTES EM 30 DE JUNHO DE 2012, CONTRATADAS ATÉ É 31 DE DEZEMBRO DE 2006, CUJO SOMÁTÓRIO DOS VALORES FINANCIADOS EM UMA OU MAIS OPERAÇÕES POR MUTUÁRIO SEJA DE ATÉ R\$ 200 MIL.

Com esse dispositivo o produtor adimplente poderá negociar seu saldo devedor para pagar em 10 anos, com 3 anos de carência e taxa de juros de 3,5% ao ano.

O Art. 10º da lei 12.844 AUTORIZA A RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL QUE ESTAVAM INADIMPLIDAS, EM DEZEMBRO DE 2011, CONTRATADAS A PARTIR DE 2007.

▶ PARTICIPANTES DO PRONAF

OPERAÇÕES DO PRONAF NA SITUAÇÃO DE ATRASO, EM 31.12.2011, VIDE RESOLUÇÃO CMN 4250 DE 16 DE JULHO DE 2013;

Autoriza a renegociação das parcelas de operações de crédito rural de **custeio e investimento (PRONAFIANOS)**, contratadas no período de 02 de janeiro de 2007 a 30 de dezembro de 2011 financiadas na área de atuação da **SUDENE e que estavam em situação de Inadimplência em dezembro de 2011:**

1- PRÉ-REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO:

a) O empreendimento esteja localizado em município onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011:

b) Estavam inadimplidas em 30.12.2011;

2- CONDIÇÕES:

O saldo devedor das parcelas vencidas será calculado pelos encargos de normalidade e será prorrogado para ser pago em 10 anos, mantido os encargos financeiros contratuais pactuados com o pagamento da 1º prestação em 2016 (SEM DESCONTO SOBRE O VALOR DA PARCELA CASO ELA SEJA PAGA EM DIA).

► DEMAIS PRODUTORES NA SITUAÇÃO DE ATRASO EM 31.12.2011, VIDE RESOLUÇÃO CMN 4251 DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza a renegociação das parcelas de operações de crédito rural de **custeio e investimento**, contratadas no período de 02 de janeiro de 2007 a 30 de dezembro de 2011, financiadas na área de atuação da **SUDENE e que estavam em situação de inadimplência em dezembro de 2011:**

1- PRÉ-REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO:

a) O empreendimento esteja localizado em município onde tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública, em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011:

b) Estavam inadimplidas em 30.12.2011;

2- CONDIÇÕES:

O saldo devedor das parcelas vencidas será calculado pelos encargos de normalidade e será prorrogado para ser pago em 10 (dez) anos, mantido os encargos financeiros contratuais, pactuados com o pagamento da 1º prestação em 2015.

MODELOS DE CORRESPONDÊNCIA

ANEXO 1: CARTA, QUANDO O SOMATÓRIO DAS OPERAÇÕES CONTRADADAS ATÉ 31.12.2006, FOR DE ATÉ R\$ 100 MIL;

_____ / __, __ de _____ de 2013.

Ao

Banco _____

Agência _____ / ____

Assunto: Manifestação formal de interesse na liquidação/renegociação

Ref.: Enquadramento no art. 8º, da Lei nº 12.844, de 19/07/2013.

Senhor Gerente,

1. Venho, por intermédio desta, manifestar formalmente o interesse no processo de liquidação/renegociação de que trata a lei em referência, relativamente à(s) operação(ões) de crédito rural em que figuro como mutuário perante essa instituição financeira.

Número do Instrumento de Crédito	Data do Instrumento de Crédito	Valor do Instrumento de Crédito (R\$)	Fonte de Recursos do Financiamento

2. Consoante o disposto na lei em referência (art. 8º, § 12), solicito que seja autorizada a suspensão da ação de cobrança judicial a partir dessa formalização.

3. Diante do exposto e comprovada a formalização da manifestação de interesse na liquidação/renegociação de que trata a norma legal em referência, solicito a Vossa Senhoria a expedição do demonstrativo analítico da evolução financeira do saldo devedor a ser objeto de liquidação/renegociação.

Cordialmente,

Nome:

End.:

Fone:

Recebido em __/__/__

Nome do funcionário:

Matrícula do funcionário:

ANEXO 2:

CARTA, CUJO SOMATORIO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL CONTRA-
TAÍDAS ATÉ 31.12.2006, FOR SUPERIOR A R\$ 101 MIL E INFERIOR A R\$ 200
MIL.

_____/____/____ de _____ de 2013.

Ao

Banco _____

Agência _____/____

Assunto: Manifestação formal de interesse na liquidação/renegociação

Ref : Enquadramento no art 9º da Lei nº 12.844, de 19/07/2013.

Senhor Gerente,

1. Venho, por intermédio desta, manifestar formalmente o interesse no processo de liquidação/renegociação de que trata a lei em referência, relativamente à(s) operação(ões) de crédito rural em que figuro como mutuário perante essa instituição financeira.

Número do Instrumento de Crédito	Data do Instrumento de Crédito	Valor do Instrumento de Crédito (R\$)	Fonte de Recursos do Financiamento

2. Consoante o disposto na lei em referência (art. 9º, § 3), solicito que seja autorizada a suspensão da ação de cobrança judicial a partir dessa formalização.

3. Diante do exposto e, comprovada a formalização da manifestação de interesse na liquidação/renegociação de que trata a norma legal em referência, solicito a Vossa Senhoria a expedição do demonstrativo analítico da evolução financeira do saldo devedor a ser objeto de liquidação/renegociação.

Cordialmente,

Nome:

End.:

Fone:

Recebido em ____/____/____

Nome do funcionário:

Matricula do funcionário:

ANEXO 3:

CARTA SOLICITANDO A RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTRAÍDAS ENTRE 02.01.2007 A 31.12.2011

_____/____, __ de _____ de 2013.

Ao

Banco _____

Agência _____/____

Assunto: Manifestação formal de interesse na renegociação

Ref.: Resolução CMN/BACEN nº 4.251 ou 4250, de 16 de julho de 2013.

Senhor Gerente,

1. Venho, por intermédio desta, manifestar formalmente, com base na Resolução em referência, o interesse no processo de renegociação do saldo devedor da(s) operação(ões) de crédito rural em atraso (custeio e investimento), contratadas no período de 2007 a 2011, em que figuro como mutuário perante essa instituição financeira, nas condições que autoriza a resolução supracitada, haja vista que o empreendimento está localizado no município, tenha sido decretada situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em decorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Ministério da Integração Nacional, a partir de 1º de dezembro de 2011: Atenciosamente,

Nome:

End.:

Fone:

Recebido em __/__/__

Nome do funcionário:

Matrícula do funcionário:

PALAVRA DO SETOR

Com o objetivo de facilitar o entendimento e auxiliar os produtores rurais nordestinos no processo de liquidação e renegociação de dívidas da área rural, enquadráveis na lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, o Senador Eunício Oliveira, na qualidade de Relator da Medida Provisória nº 610 e um grande defensor da categoria dos produtores rurais fez elaborar a presente cartilha para que o produtor entendesse as novas regras que possibilitarão a renegociação de suas dívidas rurais, em condições mais justas, resgatando a dignidade do homem do campo calejado , sofrido , desprotegido, mas digno e honrado.

O projeto de Lei de Conversão (PLC 17/13) aprovado com o relatório do Senador Eunício Oliveira, em substituição à Medida Provisória nº 610, ensejará a renegociação de dívidas rurais de mais de 500 mil famílias no Nordeste.

O PLV teve como premissas criar dispositivos simples para que o produtor pudesse recuperar a sua capacidade produtiva, livrando-os dos processos de cobranças judiciais que ameaçavam leiloar suas unidades produtivas em decorrência de dívidas impagáveis.

Nesta cartilha, o Senador disponibiliza os instrumentos necessários ao pleno conhecimento e que representa, sem dúvida nenhuma, um grande avanço comparado com legislações anteriores que instituíam medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural na área de atuação da SUDENE.

Nesse momento da identificação do valor a ser liquidado ou renegociado, o produtor deve estar atento, pois é o melhor momento para serem revistos os débitos lançados em sua conta corrente vinculada e, para tanto, é conveniente ser assistido por

profissionais, principalmente, com recálculo baseado na lei, a FAEC (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará) dispõe de técnicos capacitados que poderão orientá-lo.

FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO
Presidente
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC

CONQUISTA

A oferta de condições mais favoráveis para a renegociação das dívidas rurais era uma reivindicação presente na maioria dos municípios nordestinos. Após sua aprovação, agricultores, representações e lideranças comemoram os avanços da proposta. Para o senador Eunício Oliveira, as novas regras “devolvem a dignidade ao homem do campo que poderá voltar a produzir com tranquilidade”, disse.



Eunício em reunião com representantes do setor agrícola e senadores

“Gostaria de lhe parabenizar pelo belo trabalho desenvolvido como relator da MP 610/13 (...) que trará um novo alento aos produtores nordestinos que se encontram em difícil situação, devido a esse período de estiagem tão longo porque passamos, além dos altos juros cobrados pelas instituições financeiras para custear um produto de tão alta necessidade na mesa dos brasileiros, bem como, também da nossa balança comercial”.

José Ramalho Crispim

Produtor Rural-CE

“Muito obrigado senador Eunício, por ter resgatado a dignidade do produtor rural nordestino (...) agora realmente acredito que esse problema do endividamento rural do nordeste irá ser resolver. Quero agradecer-lhe também por ter atendido 90 % das nossas sugestões apresentadas quer na sua totalidade ou parcialmente”.

Edvaldo Brito – FAEC

“Esse desconto de 85% nas dívidas nunca vi coisa igual aqui nesse Congresso. É a primeira vez que vejo uma matéria nesse sentido e com a certeza de que o governo não vai vetar lá na frente”. “Esse rebate que Vossa Excelência está colocando no parecer para o semiárido de até 85%, eu nunca vi coisa igual aqui nesse Senado (...). Desce 1995 estou aqui, e essa é a primeira vez que de fato se faz um relatório e se tem a segurança de que a presidente da república não vai vetar”.

Senador Antônio Valadares/PSB-SE

“E Vossa Excelência que tem um histórico de relatar essas medidas provisórias, outra vez já o fez quando assumiu essa mesma responsabilidade. Tomou para si a capacidade de conversar com o ministério da Fazenda para tentar ampliar o raio de ação dessa medida (...). Quero fazer o agradecimento pelo seu empenho.”

Senador Vital do Rêgo/ PMDB-PB

MELHORIA NO CAMPO

Comissão Mista aprova relatório da MP da Seca

10.07.2013



O texto do relator, senador Eunício Oliveira, beneficia cerca de 500 mil famílias nordestinas

Brasília. O Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória Nº 610/13, mais conhecida como 'MP da Seca', foi aprovado ontem na Comissão Mista de Deputados e Senadores e traz avanços em relação ao texto apresentado pelo Executivo. A matéria deve ser votada na Câmara ainda nesta semana.

Segundo o relator da proposta, senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), todos os agricultores da região da Sudene com contratos de até R\$ 35 mil serão beneficiados pelas mesmas regras do Pronaf. Além disso, agricultores com contratos entre esse valor e R\$ 100 mil terão o benefício diferenciado por faixas de rebate, conforme mostra a tabela de descontos ao lado.

Em relação às renegociações de contratos com valor original de até R\$ 200 mil, o projeto garante uma linha de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para pagamento do excedente em 10 anos, com três anos de carência.

Outro avanço na proposta do senador Eunício foi a definição de renegociar os contratos em caráter individual. Segundo o parlamentar, as principais reivindicações trazidas por líderes rurais de todo o Nordeste foram negociadas, por ele, com as equipes econômica e de relações institucionais do governo federal e também com a própria Presidente Dilma Rousseff, quando estiverem juntos para o lançamento do Plano Safra para o Semiárido, em Salvador.

O texto do relator autoriza o pagamento sem necessidade de desembolso financeiro para repactuação das dívidas no Nordeste, assim como ficam passíveis de renegociação todas as dívidas rurais contratadas com recursos públicos. E inclui todos os programas rurais na renegociação.

Na proposta, fica confirmado o prazo de enquadramento das operações para 2006, eliminando qualquer interpretação que poderia limitar o enquadramento às operações contratadas até o ano de 2001, como previa o texto original.

Outra reivindicação dos produtores rurais atendida é a renegociação das dívidas inscritas na Dívida Ativa da União (DAU), assim como a exclusão de multas ou sanções por inadimplemento dos saldos devedores.

Diante dos tradicionais juros praticados no Brasil, o relator negociou no sentido de que as dívidas rurais fossem corrigidas por fatores não punitivos, assim como suspendeu os procedimentos de cobrança administrativa e judicial e as execuções judiciais das dívidas rurais até 31/12/2014.

As instituições bancárias ficam proibidas de cobrar comissões para renegociação de dívidas e de tarifas para liquidação das operações, bem como impedidas de cobrar taxas cartoriais desnecessárias.

Será possível, também, financiar o pagamento de eventuais custos judiciais e honorários. O relatório cria a possibilidade para que operações de crédito rural contratadas entre 2007 e 2011 sejam renegociadas em até dez anos, com três anos de carência, conforme anunciou a presidente Dilma Rousseff.

Senado aprova MP que permite renegociação de dívida agrária e prorroga Reintegra

Reuters

 [Tweeter](#) 0

 [Recomendar](#) 0

BRASÍLIA, 11 Jul (Reuters) - Os senadores aprovaram nesta quinta-feira a Medida Provisória 610, que abre caminho para renegociação de dívidas de pequenos produtores rurais, prorroga o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) e amplia a desoneração da folha de pagamento de vários setores.

Agora, a MP segue para a sanção da presidente Dilma Rousseff e muitas das mudanças feitas pelo Congresso só terão validade depois de sancionadas.

No caso dos agricultores familiares, a renegociação das dívidas tem como principal objetivo socorrer os produtores da região Nordeste que enfrentam um dos maiores períodos de estiagem da história.

O relatório do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) prevê que as dívidas originais de agricultores do semiárido com valor de até 15 mil reais terão descontos de 85 por cento; entre 15 mil reais e 35 mil reais, de 75 por cento; e entre 75 mil reais e 100 mil reais, de 50 por cento.

Depois de concedido o desconto, o produtor poderá refinaranciar o saldo remanescente em até dez anos, com carência mínima de três anos, e taxa de juros de 3,5 por cento ao ano.

O relator também estabeleceu que os mutuários poderão refinaranciar operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006. Para os contratos com valor original de até 200 mil reais, fica autorizada uma linha de crédito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para pagamento em dez anos, com carência de três anos.

Os débitos inscritos na dívida ativa da União também poderão ser renegociados pelos produtores, excluindo multas e sanções por inadimplência.

Eunício disse que a renegociação e os outros estímulos aprovados na MP vão beneficiar cerca de 500 mil famílias que vivem na área rural do Nordeste.



11 de julho de 2013

MEDIDA PROVISÓRIA

Auxílio para agricultores e desonerações

O Plenário aprovou ontem projeto de lei de conversão à Medida Provisória 610/13, que amplia benefícios para agricultores do Nordeste em razão da quebra de safra devido à estiagem. O texto, que será analisado ainda pelo Senado, trata de vários outros assuntos, como a inclusão de novos setores na desoneração da folha de pagamentos e a renegociação de dívidas rurais.

De acordo com o parecer do relator, senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), as famílias participantes do programa Garantia-Safra terão direito a um adicional de até R\$ 560, referente à safra 2011/2012. Famílias de agricultores com menor renda, participantes do programa que instituiu o Auxílio Emergencial Financeiro, terão mais R\$ 800. Todos os beneficiados devem estar localizados em cidades com estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Executivo.

O projeto permite ainda que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) doe milho aos governos estaduais para venda a pequenos criadores de animais, segundo preços e condições estipulados pelo Executivo federal.

Dívidas - Outra medida de auxílio aos produtores nordestinos atingidos pela estiagem é a renegociação de dívidas adquiridas até 31 de dezembro de 2006, junto a todas as fontes oficiais. Dívidas originais de agricultores do semiárido com valor de até R\$ 15 mil terão descontos de 85%; entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil, de 75%; e entre R\$ 35 mil e R\$ 100 mil, de 50%. Nas demais localidades do Nordeste, os abatimentos são de 65%, 45% e 40% para os mesmos valores contraídos.

Desoneração - O relator incorporou ao texto trechos da MP 601/12, aprovada em maio na Câmara, que perderam a vigência por falta de votação no Senado. Alguns setores, porém, já são beneficiados por consta-

O projeto permite ainda que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) doe milho aos governos estaduais para venda a pequenos criadores de animais, segundo preços e condições estipulados pelo Executivo federal.

EBC Portal EBC Agência Brasil Radioagência Nacional Rádios TV Brasil TV Brasil Internacional

Agência Brasil

Empresa Brasil de Comunicação

Pesquisar... Últimas Notícias Galeria de Imagens Reportagens Especiais Ouvidoria Expediente

Cidadania Economia Educação Justiça Meio ambiente Internacional Política Saúde Nacional Esporte Cultura P

MP que aumenta benefícios a atingidos pela seca será votada na Câmara

09/07/2013 - 20h02

Política

Mariana Jungmann
Repórter da Agência Brasil

Brasília - O relatório do senador Eunício Oliveira sobre a Medida Provisória (MP) 610 foi aprovado hoje (9) na comissão especial mista criada para analisar o texto enviado pelo governo. Com isso, a matéria está pronta para seguir para votação no plenário da Câmara dos Deputados.

A MP trata de autorização para o pagamento de um adicional de até R\$ 560 no benefício a ser recebido pelos agricultores que aderiram ao Fundo Garantia-Safra referente à safra de 2011/2012 e que foram atingido pela estiagem do último ano. O pagamento será feito em até quatro parcelas mensais de R\$ 140 subsequentes ao pagamento das parcelas adicionais autorizadas na Medida Provisória 587. Entretanto, o pagamento fica suspenso se coincidir com o pagamento do Garantia-Safra referente ao período 2012/2013.

A Medida Provisória 610 também autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a comprar até 550 mil toneladas de milho em grão para venda direta aos pequenos agricultores de aves, suínos, caprinos, bovinos e ovinos que estejam na região da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Também para os agricultores da área da Sudene foram concedidas condições especiais para a quitação de dívidas de até R\$ 100 mil contratadas pelos produtores rurais até 2006, inclusive eliminando dos saldos devedores as multas ou sanções por inadimplemento e concedendo descontos que vão de 40% a 85% a depender do valor da dívida.

Foram inseridas na MP 610 as medidas de desonerações tributárias previstas anteriormente na Medida Provisória 601, que perdeu a validade por decurso de prazo sem ser votada no Senado, e alguns incentivos previstos na Medida Provisória 612. Com isso, foi incluída no projeto a política de desoneração tributária da folha de pagamentos, de setores econômicos, como o de construção civil, de jornalismo e radiodifusão, de transportes ferroviário, metroviário e rodoviário, de gesso, de caju, e de comércio varejista, objetivando-se fomentar investimentos produtivos e dinamizar o nível de atividade da economia doméstica.

O relator fez algumas alterações e acatou emendas propostas por parlamentares. Por isso, a matéria passa a tramitar como projeto de lei de conversão. Se for aprovada na Câmara e no Senado, irá para sanção da presidenta Dilma Rousseff.



HOME

POLÍTICA

ELEIÇÕES

CIDADE

ECONOMIA

EDUCAÇÃO

Eunício comemora vitória no abatimento de dívidas agrícolas

10 de Julho de 2013 às 06:41

Hermínia Vieira

“Um grande alívio”, essas foram às primeiras palavras do relator da Medida Provisória 610, senador Eunício Oliveira (PMDB), após aprovação da matéria, na tarde de Ontem (9), na Comissão Mista de Deputados e Senadores.

Agora a “MP da Seca”, como ficou conhecida, segue para ser apreciada na Câmara dos Deputados ainda nesta semana. Em busca da renegociação de dívidas de pequenos agricultores e produtores do Nordeste, o senador, filho do pequeno município de Lavras da Mangabeira, manteve debates com a área econômica do governo e com a própria presidente Dilma Rousseff.

“Conseguimos até 85% de rebate para os agricultores em área de calamidade pública e seca do Nordeste brasileiro. Todas aquelas dívidas, que estão sendo executadas até o dia 31 dezembro, serão automaticamente suspensas e os agricultores não terão mais a angústia da cobrança na sua porta, de perder os seus pedaços de terras. Pelo contrário, eles terão, agora, incentivo pelo novo Plano Safra”, declarou, ao explicar a suspensão da execução das dívidas agrícolas adquiridas pela parcela da população acometida pela seca.

No último dia 6, durante o 4º Encontro Regional do PMDB, realizado no município de Varjota, Eunício, bastante emocionado, disparou: “Nenhum agricultor do semiárido brasileiro, esteja ele na dívida ativa, esteja ele endividado no Banco do Nordeste, nenhum deles vai receber notificação na sua casa por essas dívidas atrasadas. E se receber, rasgue, pois nenhuma será executada”, desafiou.



HOME POLÍTICA ELEIÇÕES CIDADE ECONOMIA EDUCAÇÃO INT

Eunício Oliveira prepara relatório da MP 610 para socorrer municípios atingidos pela seca

13 de Junho de 2013 às 17:15

Roberto Nascimento

O senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), relator da Medida Provisória (MP 610/13) – que traz ações de combate aos efeitos da seca e renegocia dívidas agrícolas –, já está analisando as 119 emendas apresentadas ao texto inicial. O líder do PMDB no Senado quer incluir o maior número possível de sugestões apresentadas por deputados e senadores ao seu relatório final, que será apresentado à Comissão Mista que avalia a MP.

Para elaboração do seu substitutivo, Eunício está buscando entendimento com a área econômica do governo, como fez nesta quinta (13) em reunião de trabalho com o ministro da Fazenda, Guido Mantega. O senador quer aumentar o número de beneficiários, ampliando prazos, valores e tetos a serem renegociados.

A Casa Civil do governo Dilma Rousseff também participa das negociações, pois Eunício quer estender a todos os agricultores o mesmo auxílio, e não apenas aos que estão inseridos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). "A ideia é apresentar um texto que beneficie a grande maioria dos agricultores, principalmente os pequenos e médios. A receptividade do governo federal é importante para que mais na frente nenhum dispositivo seja vetado", disse Eunício.

A medida provisória traz ações para socorrer municípios atingidos pela seca na região Nordeste, entre elas a que autoriza o pagamento de valor adicional ao benefício Garantia-Safra para o período 2011/2012 e a doação de milho aos governos estaduais em 2013. A MP ainda amplia o Auxílio Emergencial Financeiro para os desastres ocorridos em 2012. O valor do auxílio, que hoje é de R\$ 720, passa para até R\$ 800 por família.

SENADO FEDERAL Alô Senado 0800 612211 Portais do Senado

Portal de Notícias Agência SENADO

Início | Jornal do Senado | Rádio Senado | TV Senado | Relações Públicas | Senado na Mídia | DataSenado | Blog do Senado | Campanhas

ACONTECE **Senado cria, sem custos, Secretaria de Transparência para cumprir lei de acesso à informação**

Conteúdo | Editorias | Multimídia | Redes Sociais | Serviços | Expediente | Internacional

Você está aqui: Portal de Notícias » Comissões

09/07/2013 - 16h50 Comissões - MP 610 - Atualizado em 09/07/2013 - 16h51

Comissão aprova MP de socorro aos atingidos pela seca

[Tweetar](#) 6 [Curtir](#) 0

Da Redação
A comissão mista que analisa a Medida Provisória 610/13, que prevê socorro aos agricultores e às famílias moradoras de municípios atingidos pela seca, aprovou há pouco o parecer do relator, senador Eunício Oliveira (PMDB-CE).

O parlamentar está confiante de que será possível concluir a votação da proposta até a próxima segunda-feira (15), para que a presidente Dilma Rousseff possa sancionar a medida antes do recesso parlamentar, previsto para começar em 17 de julho.

O relator apresentou o parecer na segunda-feira (8). Eunício estendeu as condições favoráveis para a quitação de empréstimos concedidos por meio do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) a todos os produtores rurais, alterando o texto original da MP, que prevê o benefício apenas para os agricultores que participam do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

A ministra das Relações Institucionais, Ideli Salvatti, afirmou pela que o governo vai defender a votação da proposta ainda nesta terça-feira (9) no Plenário da Câmara.
Da Agência Câmara

Busca Avançada...

Últimas Notícias **Mais Lidas**

- 18h05 - Presidência
Ministra dos Direitos Humanos pede urgência para criação de sistema de combate à tortura
- 17h55 - Comissões
Aprovado convite para ouvir autoridades sobre esquema de espionagem dos EUA
- 17h50 - Comissões
CCJ aprova indicação de Ana Maria Amarante ao CNJ
- 17h35 - Plenário
Senado inicia votações com projeto sobre ZPES
- 17h20 - Plenário
Rollemberg sugere temas para pauta prioritária

Mais notícias

Agência Senado nas redes sociais

[f](#) [t](#) [v](#) [+](#) [g+](#) [p](#)

Manual de Comunicação

Auxílio a atingidos pela seca vai a sanção

O Senado aprovou por unanimidade projeto que ajuda municípios atingidos pela seca no Nordeste, renegocia dívidas rurais, autoriza a transmissão hereditária de licenças do serviço de táxi e inclui novos setores na desoneração da folha.

Proveniente da Medida Provisória 610/2013, a MP da Seca, o PLV 17/2013 foi aprovado na forma do texto enviado pela Câmara e segue para sanção. O relator, Eunício Oliveira (PMDB-CE), destacou contribuições de Renan Calheiros (PMDB-AL), Lindbergh Farias (PT-RJ) e Gim (PTB-DF).

Famílias participantes do programa Garantia-Safra terão adicional de até R\$ 560, referente à safra 2011-2012. Assim, o benefício do Garantia-Safra poderá chegar a R\$ 2.320. Famílias de agricultores com menor renda, participantes do

programa de Auxílio Emergencial Financeiro, terão mais R\$ 800.

— Isso atende 881 mil famílias no auxílio emergencial financeiro e 769 mil famílias no do Garantia-Safra, com totais aproximados de R\$ 432 milhões e R\$ 807 milhões — disse o relator.

Renegociação

O PLV permite que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) doe milho aos governos estaduais para venda a pequenos criadores de animais, segundo preços e condições estipulados pelo Executivo. E garante, a agricultores da seca, renegociação de dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2006, com descontos de 40% a 85%.

Com alíquotas entre 1% e 2% sobre o faturamento bruto em substituição às contribuições sociais do INSS, serão beneficiados

o comércio varejista, os serviços navais, as empresas de transporte rodoviário e ferroviário de cargas e empresas jornalísticas (inclusive TV e rádio). Para os setores que não tiveram desoneração, a contribuição do INSS é de 20% sobre a folha salarial.

O PLV também estende a isenção do Imposto de Renda sobre os lucros para fundos que negociam títulos privados, estende para 31 de dezembro de 2017 o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), regulamenta o transporte de ouro até locais de venda, permite à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desistir de ações de natureza tributária e reduz de 6% para 4% a alíquota unificada do Regime Especial de Tributação às incorporadoras imobiliárias.



Senadores discutem em Plenário medidas de socorro emergencial a vítimas da seca no Nordeste

Moreira Alvariz/Agência Senado

VOTAÇÃO 12/07/2013

Senado aprova MP da Seca

O plenário do Senado aprovou ontem, em votação simbólica, o texto da Medida Provisória da Seca, a MP 610, que, entre outras medidas, aumenta o valor a ser recebido por agricultores que aderiram ao Fundo Garantia Safra no período 2011/2012.

A proposta incorporou partes do conteúdo da MP 601, com a desoneração da folha de pagamento até final de 2014 de vários setores empresariais, como construção civil, transporte, comércio varejista e de jornalismo. O texto da MP segue para sanção presidencial.

Na mesma medida provisória, os senadores avalizaram a decisão de colocar no texto a possibilidade de transmissão hereditária das licenças para explorar os serviços de táxi.

Essa inovação foi acrescentada pelo líder do PMDB no Senado e relator da MP, Eunício Oliveira (CE). A transmissão do alvará foi aprovada pelo Congresso e vetada pela presidente Dilma Rousseff em 2011.

Agora, segundo os parlamentares, há um acordo político com o Palácio do Planalto de não vetar novamente a medida. “Deixamos mais claras as regras para a exploração desse serviço fundamental dos municípios, Estados e do Distrito Federal”, afirmou Eunício, que foi aplaudido por taxistas que estavam nas galerias da Casa.

MP da Seca é aprovada por unanimidade

Publicado em 11/07/2013 - 18:45 por Roberto Moreira | Comentar

Categorias: Política

Tweet 2

Curir 8



O senado aprovou nesta quinta-feira (11), o Projeto de Lei de Conversão (PLV 17/13), de autoria do senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) que traz importantes medidas de auxílio aos municípios que sofrem com a seca. O texto, originário da Medida Provisória 610/13, prevê também desonerações da folha de pagamento de mais de 10 setores da economia brasileira.

A matéria foi aprovada e comemorada pela unanimidade dos senadores, inclusive dos partidos que fazem oposição ao governo e segue agora para sanção presidencial.

Ao assumir a relatoria da matéria encaminhada pelo Executivo, Eunício buscou ouvir todas as demandas dos produtores rurais, através de suas representações, o que possibilitou avançar nas negociações junto às áreas econômica e de relações institucionais do governo federal resultando na ampliação da renegociação das dívidas agrícolas para todos os produtores do Nordeste. O texto da MP só previa a renegociação apenas aos que participam do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). "Foi um avanço importante e justo, já que outras milhares de famílias não estavam inseridas no Pronaf e passam pelas mesmas dificuldades de honrar com os seus contratos", informou.

De acordo com o dispositivo inserido por Eunício, todos os produtores da região Nordeste e de abrangência da SUDENE, com contratos de até R\$ 35 mil, serão renegociados dentro das mesmas regras do PRONAF, com juros que variam entre 0,5% e 3,5% ao ano.

Dívidas originais de até R\$ 15 mil terão descontos de 85%. Entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil, o desconto será de 75%; já para dívidas entre R\$ 75 mil e R\$ 100 mil, o abate será de 50%.

Nas demais localidades da região Nordeste, os abatimentos são de 65%, 45% e 40% para os mesmos valores contraídos.

De acordo com o dispositivo inserido por Eunício, todos os produtores da região Nordeste e de abrangência da SUDENE, com contratos de até R\$ 35 mil, serão renegociados dentro das mesmas regras do PRONAF, com juros que variam entre 0,5% e 3,5% ao ano.

Dívidas originais de até R\$ 15 mil terão descontos de 85%. Entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil, o desconto será de 75%; já para dívidas entre R\$ 75 mil e R\$ 100 mil, o abate será de 50%.

Nas demais localidades da região Nordeste, os abatimentos são de 65%, 45% e 40% para os mesmos valores contraídos.

O senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) destacou o esforço do senador Eunício ao acatar mais de 80 emendas ao relatório, num total de 119 apresentadas. "O senhor tem história de assumir relatorias com esse tema e tomou para si mais essa responsabilidade. Nosso agradecimento por ter assumido e conseguido essa missão", agradeceu.



© Fortaleza, 12 de julho de 2013

12/07/2013 - 06:48



Senado aprova projeto que beneficia agricultores

O senador cearense Eunício Oliveira foi o relator da Medida Provisória e apresentou mudanças, aprovadas pelo Senado, que ampliam benefícios aos agricultores.

Por: Redação Web

O Senado aprovou nesta quinta-feira Medida Provisória do Governo Federal que dispõe sobre auxílio aos municípios que sofrem com a seca. O senador Eunício Oliveira foi o relator da MP e apresentou mudanças para ampliar benefícios aos agricultores das áreas atingidas pela estiagem.

O texto da Medida Provisória previa apenas a renegociação de dívidas dos produtores rurais que participam do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Eunício propôs que o benefício fosse estendido aos demais agricultores também afetados pela seca.

“Foi um avanço importante e justo, já que outras milhares de famílias não estavam inseridas no Pronaf e passam pelas mesmas dificuldades de honrar com os seus contratos”, disse o senador peemedebista.

Com as mudanças propostas pelo peemedebista, os produtores da região Nordeste e de abrangência da SUDENE, com contratos de até R\$ 35 mil, serão renegociados dentro das mesmas regras do PRONAF, com juros que variam entre 0,5% e 3,5% ao ano.

Dívidas originais de até R\$ 15 mil terão descontos de 85%. Entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil, o desconto será de 75%; já para dívidas entre R\$ 75 mil e R\$ 100 mil, o abate será de 50%. Nas demais localidades da região Nordeste, os abatimentos são de 65%, 45% e 40% para os mesmos valores contraídos.

Serão renegociadas, conforme o texto aprovado, as dívidas adquiridas até 31 de dezembro de 2006 que abrangem todos os programas de crédito agrícola.

Para às renegociações de contratos com valor original de até R\$ 200 mil, segundo Eunício Oliveira, a Medida Provisória garante uma linha de financiamento com recursos do FNE para pagamento do excedente em 10 anos, com três anos de carência. Seguem essa mesma regra, as operações de crédito rural contratadas entre 2007 e 2011.

As instituições bancárias também ficam proibidas de cobrar comissões para renegociarem dívidas e tarifas para a liquidação das operações, bem como impedidas de cobrar taxas cartoriais desnecessárias. A matéria ainda possibilita o financiamento do pagamento de eventuais custos judiciais e honorários.



Gabinete do Senador Eunício Oliveira
Senado Federal, Anexo I, 17º Andar
Brasília- DF

Tel: (61) 3303-6254/ Fax: (61) 3303-6253

Email: eunicio.oliveira@senador.gov.br

Site: www.eunicio.com.br